

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA 003/2017

Objeto: *"Contratação de Agências de Propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade com elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande."*

Em cumprimento ao item 6.6 do Edital em epígrafe, passamos a decidir sobre o Recurso Administrativo interposto pela licitante CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA.

A Recorrente interpôs tempestivamente seu recurso.

Inicialmente a Recorrente argumentou contra a licitante Company Comunicação em que a mesma apresentou profissionais que acumular funções dentro da empresa. Alega também que a Recorrida apresentou uma folha afirmando ter 16 profissionais formados, onde na comparação com os currículos individualizados ficou comprovado que a Recorrida possui funcionários ainda em formação, e que não deveria ter uma nota maior que a Recorrente no quesito Capacidade de Atendimento.

Alega também contra a Recorrida Company Comunicação não utilizou as tabelas dos veículos correspondente ao mês de maio/2017 como pede o Edital para o período de campanha no briefing.

A Recorrente também trouxe argumentos contra a Recorrida DMD Propaganda no mesmo sentido que a anterior, alegando que alguns funcionários acumulam cargos dentro da agência.

Afirma também em relação à DMD Propaganda que a mesma teria posto um elemento identificador em sua proposta não identificada, alegando que a Recorrida teria utilizado um software para numerar seu plano de mídia e que tal fonte é usualmente utilizada pela mesma.

A Recorrente trás as afirmações que as Recorridas Company, DMD, FCS e Soul não cumpriram o edital ao não considerar a Tabela do SINAPRO/MT, o que teria onerado suas propostas de simulação de veiculação.

A Recorrida Company afirma que no caso do acúmulo de cargos de alguns funcionários é no sentido de dar celeridade ao processo visando mais eficácia em seu atendimento. Que houve um equívoco ao informar a quantidade dos funcionários, alegando ser um erro formal que não inviabiliza a proposta, uma vez que os currículos individualizados suprem esta falha, tanto que assim foi julgada pela douta subcomissão técnica, que o correto do texto

deveria ser 11 profissionais graduados e quatro em formação, e que todos eles são capacitados e experientes nas funções que desempenham.

Que em relação a tabela mencionada da Rede Record, a mesma é abrangente ao período de abril a setembro de 2017, atendendo assim ao briefing e que sobre a grade de programação a mesma foi alterada apenas em julho deste ano, não condizente ao período de maio/2017 referente ao edital.

A Recorrida DMD Propaganda alega em suas contrarrazões que não houve nenhuma violação ao edital e que a Recorrente tenta induzir ao erro a Comissão de Licitação se apegando ao formalismo puro.

A Recorrida FCS não apresentou contrarrazões ao recurso da Recorrente Casa D'Ideias.

A Recorrida Soul Propaganda não apresentou contrarrazões ao recurso da Recorrente Casa D'Ideias.

É a síntese do Recurso.

Do Mérito

Em relação à Capacidade de Atendimento das agências Company Comunicação e DMD Propaganda o fato das mesmas terem funcionários que acumulem funções não interfere no atendimento aos clientes, porém foram reavaliadas as notas no quesito, sendo assim a nova pontuação emitida pelos julgadores:

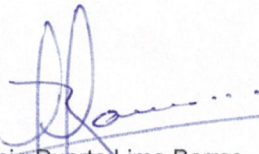
Julgador	Company Comunicação	DMD Propaganda	Casa D'Ideias
Lucimary	10,0	10,0	10,5
Leticia	12,5	10,5	13,5
Rui	12,0	12,0	12,0

Sobre o elemento identificador alegado pela Recorrente, caso tal fato realmente tivesse ocorrido, as licitantes presentes, incluindo a Recorrente, teriam alertado a Comissão ainda na primeira sessão, algo que não aconteceu e nenhum apontamento foi feito sobre o caso, portanto não ocorreu a alegada irregularidade.

Em relação as tabelas utilizadas não houve nenhum caso de "prejuízo" à administração e muito menos prejuízo aos licitantes, houve o cumprimento ao orçamento estabelecido no briefing e nenhuma campanha ocorreu fora do período estabelecido, como foi comprovado com as tabelas trazidas em peças de contrarrazões.

Da Decisão

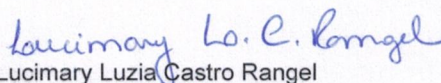
Conforme o exposto decidimos pelo RECEBIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela licitante SOUL PROPOGANDA GC LTDA, e em seu mérito NEGAR seu provimento.



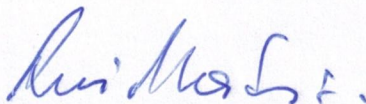
Jane Cássia Duarte Lima Barros
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Leticia Baldini da Costa
Membro da sub Comissão Técnica.



Lucimary Luzia Castro Rangel
Membro da sub Comissão Técnica.



Rui Mattos
Membro da sub Comissão Técnica.